

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/327040 (PAE), de 18/03/2022.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o servidor Leonardo do Nascimento Lima, matrícula nº 5894233/9, ocupante da função de Técnico em Administração e Finanças, a viajar a cidade de Brasília/DF, no período de 24/04/2022 a 30/04/2022, a fim de participar do 68º Curso de Administração Orçamentária e Financeira - Gestão de Finanças Públicas Fundamentos e Prática de Planejamento, Orçamento e a Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal.

II- CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 06 e ½ (seis e meia) diárias ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 08 de abril de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 783280

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 232 DE 08 DE ABRIL DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico 2022/358456 (PAE), de 25/03/2022, que dispõe sobre transferência de período de férias de servidor.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A TRANSFERÊNCIA do período de gozo de férias do servidor Igor do Nascimento Sudário, matrícula nº 5952291/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotado na Coordenadoria de Concessão de Benefícios, do período de 05/04/2022 a 04/05/2022 para 04/07/2022 a 02/08/2022, concedido através da Portaria nº 142/2022, de 08/03/2022, publicada no DOE nº 34.886, de 09/03/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 08 de abril de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 783356

PENSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1.208 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/250531.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de DORALICE ELIAS DA SILVA, na condição de companheira do ex-segurado Neri Furtado dos Remédios, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, onde ocupou o cargo de Datilógrafo, mat. nº 5076080/1, falecido em 06/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 777516

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET. PS Nº 1.403 DE 25 DE MARÇO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1255040.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da data do óbito do ex-segurado instituidor do benefício de pensão por morte em favor de JHONATA DOS PASSOS DA SILVA incluído no roteiro do benefício através da PORTARIA PS Nº 696, 17 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 769232, de 10/03/2022, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 696, 17 de fevereiro de 2022, que incluiu no roteiro de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/1255040, o beneficiário JHONATA

DOS PASSOS DA SILVA, na condição de filho do ex-segurado Carlos Ivan Bandeira e Silva, para alterar a data de óbito do ex-segurado para que passe a constar 07/05/2020, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 777542

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1148 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2018/546562, 2018/498673, 2018/457785, 2018/498708, 2020/689548 e 2022/178492.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2018/546562, 2018/498673, 2018/457785, 2018/498708, 2020/689548 e 2022/178492, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 60% em favor de MARIA CÉLIA DE SOUSA RAMOS, na condição de companheira, no valor de R\$5.388,67 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2 – 40% em favor de REGINA COELI DE SOUZA SANTOS, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$3.592,44 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, caput e §2º, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$8.981,11 (oito mil, novecentos e oitenta e um reais e onze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Rui Santos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, onde ocupou o cargo de Perito Policial, mat. 66184/1, falecido em 15/08/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de alguma beneficiária, esta será revertida entre as demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 777145

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1149 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2018/457785, 2018/498673, 2018/546562, 2018/498708, 2020/689548 e 2022/178492.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2018/457785, 2018/498673, 2018/546562, 2018/498708, 2020/689548 e 2022/178492, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 60% em favor de MARIA CÉLIA DE SOUSA RAMOS, na condição de companheira, no valor de R\$2.817,88 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2 – 40% em favor de REGINA COELI DE SOUZA SANTOS, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$1.878,58 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, caput e §2º, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$4.696,46 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Rui Santos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado da Saúde do Pará – SESPA, onde ocupou o cargo de Médico, mat. 66184/2, falecido em 15/08/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.